



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 203/2025

"Regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados, bem como institui e regulamenta a Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará."

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 100, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública), e o art. 6º, I, “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 06, de 28 de abril de 1997 (Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública),

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é dotada de autonomia funcional, financeira e administrativa, cabendo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de instrução normativa para regularizar suas atividades administrativas, nos termos do art. 134, § 2º, da Constituição Federal de 1988, e, art. 148-A da Constituição Estadual do Ceará de 1989;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações feitas pela Administração Pública serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º abril de 2021, com observância obrigatória pela Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2024, a qual dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, direta, autárquica e fundacional, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevendo a aplicação de sanções administrativas aos licitantes e aos contratados;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 35.067, de 21 de dezembro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Estadual, a fase externa da Lei Federal n.º 14.133, de 1º abril de 2021, o qual constitui-se um regulamento adotado por esta Defensoria Pública, consoante a Portaria n.º 5823, publicada no Diário Oficial da Defensoria Pública do Estado do Ceará – DODE em 24 de novembro de 2023;

CONSIDERANDO as garantias do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes, asseguradas também no âmbito dos processos administrativos, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de apurar as irregularidades pertinentes a sua atuação, bem como o dever de punir os responsáveis por qualquer violação legal que chegue ao seu conhecimento, sobretudo aquelas pertinentes aos procedimentos licitatórios e aos contratos administrativos celebrados,

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Do objeto e da abrangência

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados, bem como institui e regulamenta a Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa tem como objetivo disciplinar os procedimentos relativos à autuação, instrução e tramitação dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações praticadas no curso do procedimento licitatório ou da execução contratual, bem como regulamentar a competência para a aplicação de sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todos os processos licitatórios e de contratação direta, bem como os instrumentos contratuais deles decorrentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública Geral

Seção II

Das definições

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – ADMINISTRAÇÃO: Defensoria Pública do Estado do Ceará (DPECE).

II – AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: Nomeado pela autoridade máxima ou por quem esta delegar, por meio de Portaria. É encarregado de processar a fase externa dos processos licitatórios e conduzir os procedimentos de contratação direta, conforme o caso.

III – AUTORIDADE COMPETENTE: É a autoridade designada pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado por meio de Portaria, para decisões de que trata esta Instrução Normativa. São competentes para a aplicação das sanções o(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado (DPGE), o(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral do Estado (SUBDPGE) e o(a) Secretário(a) Executivo(a) (SEXEC), nos termos dos incisos I e II do art. 4º desta Instrução Normativa.

IV – AUTORIDADE MÁXIMA: Defensor(a) Público(a) Geral do Estado (DPGE). É a autoridade superior da Administração, com poder de decisão final sobre licitações, contratos administrativos e aplicação de sanções administrativas, conforme a gravidade do fato, podendo delegar tais competências à autoridade competente.

V – COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS (CAILC): Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 03 (três) membros, nos termos do art. 15 desta Instrução Normativa.

VI – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (COMC): Órgão colegiado, composto de, pelo menos, 03 (três) membros, nomeados pelo(a) DPGE, por meio de Portaria. Encarregado de processar a fase externa de um processo licitatório e de conduzir os procedimentos de contratação direta específicos e regidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

VII – CONTRATADA: Pessoa física ou jurídica que tenha celebrado instrumento contratual com a Defensoria Pública do Estado do Ceará.

VIII – EQUIPE DE APOIO: Nomeada pelo(a) DPGE, por meio de Portaria. Encarregada de prestar apoio técnico e administrativo ao Agente de Contratação/Pregoeiro por ocasião do processamento da fase externa dos processos licitatórios e na condução dos procedimentos de contratação direta.

IX – FISCAL: Servidor designado por Portaria expedida pela autoridade máxima ou por quem esta delegar. É responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da obra, dos serviços ou do fornecimento de materiais, bem como do fiel cumprimento das cláusulas contratuais e especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, devendo informar ao respectivo Gestor sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados, propor soluções e sanções que entender cabíveis.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

X – FISCALIZAÇÃO: Atividade exercida de forma sistemática, com o fito de diligenciar quanto ao adimplemento contratual, e envolve a inspeção e o controle técnico (de obra, prestação de serviço ou aquisição de bens), aferindo o acompanhamento da execução do objeto, especificações e prazos estabelecidos.

XI – GESTOR: Servidor com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais da área requisitante da DPECE relacionadas ao processo de gestão do respectivo instrumento contratual, responsável por coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual e seu recebimento definitivo.

XII – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA: Descumprimento voluntário de uma norma administrativa para o qual se prevê sanção, cuja imposição é decidida por uma autoridade no exercício de função administrativa; é, portanto, o comportamento ou a omissão que viola alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos à DPECE.

XIII – INSTRUMENTO CONTRATUAL: É o ajuste formal entre a DPECE e pessoa jurídica ou física, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, podendo ser Contrato ou Ordem de Fornecimento.

XIV – LICITANTE: Pessoa física ou jurídica que possa ser considerada potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida pela Comissão de Contratação ou pelo Pregoeiro.

XV – NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO: É o documento por meio do qual a CAILC dá ciência ao licitante ou ao contratado, exceto nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 18 deste Instrumento, de conduta imprópria em procedimento licitatório ou que afronta as normas contratuais e a legislação vigente. O modelo encontra-se previsto no Anexo II deste instrumento.

XVI – NOTIFICAÇÃO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO: É o documento por meio do qual a autoridade competente dá ciência ao licitante ou ao contratado, da aplicação da sanção referente à infração cometida em procedimento licitatório ou execução contratual, com exceção da sanção de advertência que poderá ser aplicada pela CAILC ou GESTOR do contrato. Referido documento deverá estar acompanhado da decisão proferida pela autoridade competente. O modelo da notificação encontra-se previsto no Anexo III e o modelo da decisão encontra-se previsto no Anexo V, deste Instrumento.

XVII – PRESCRIÇÃO: A pretensão punitiva da DPECE se encontra submetida a limites temporais definidos, dentro dos quais pode exercer legitimamente as suas competências administrativas sancionadoras em face daqueles com as quais se relaciona, caso seja verificada uma irregularidade tipificada em lei como ato ilícito. Conforme previsto na Lei Federal n.º 9.873/1999, o prazo prescricional para que a DPECE instaure o processo administrativo para apuração de penalidade à licitante ou à contratada, em decorrência de cometimento de infração administrativa, é de 05 (cinco) anos, contados a partir do momento em que se conhece a infração.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

XVIII – PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR (PAS): Procedimento formal destinado a identificar e documentar eventuais infrações, registrar o contraditório e garantir à outra parte a ampla defesa, além de afiançar a aplicação das sanções previstas neste Instrumento.

XIX – REGISTRO DAS SANÇÕES: Instaurado e instruído todo o processo administrativo sancionador, decorrido todos os prazos legais, produzidas as provas, aplicada a sanção pela autoridade competente e julgados os recursos, se houver, a DPECE deverá providenciar a execução da decisão administrativa e o registro da penalidade no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria – DODE, no Portal da Transparência da DPECE, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como comunicar junto à SEPLAG para fins de registro no Sistema do Certificado de Registro Cadastral – CRC.

XX – RESCISÃO CONTRATUAL: É a ruptura da relação contratual, estabelecida entre a DPECE e o contratado, podendo ser: a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes; b) amigável, por acordo entre as partes; c) judicial, nos termos da legislação.

XXI – SANÇÃO ADMINISTRATIVA: Penalidade prevista em lei, edital ou instrumento contratual, aplicada como consequência de um fato típico administrativo (infração administrativa), sendo imprescindível a observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, garantidos por meio do devido processo legal. A sanção tem o fito de reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados, podendo ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos à DPECE. Trata-se, portanto, de um poder-dever da DPECE que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes ou contratados que descumpram suas obrigações.

XXII – TIPOS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: No âmbito da DPECE, as sanções administrativas aplicáveis aos licitantes e contratados, a depender de cada caso, são:

a) ADVERTÊNCIA – Consiste em uma comunicação formal ao licitante ou contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou do fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Pode ser aplicada pela CAILC no procedimento licitatório ou de contratação direta ou pelo GESTOR no instrumento contratual. O modelo encontra-se previsto no Anexo IV deste Instrumento, para aplicação somente da advertência.

b) MULTA – Tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará na gradação prevista no instrumento convocatório ou no instrumento contratual, quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observados os percentuais indicados no art. 45 desta Instrução Normativa, bem como no edital e no



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

instrumento contratual.

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR – A sanção de impedimento de licitar e contratar impede a participação de pessoa física ou jurídica em licitação e a formalização de novos instrumentos contratuais, no âmbito da DPECE, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR – É a sanção que qualifica de forma negativa o licitante ou o contratado, impedindo-o de licitar e/ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

Seção III

Das competências

Art. 4º. Conforme o fato apurado, são competentes para proferir decisões relativas ao Processo Administrativo Sancionador – PAS:

I - Durante o curso do procedimento licitatório, durante a execução contratual ou em caso de recusa em assinar o instrumento contratual: o(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado (DPGE), o(a) Subdefensor(a) Público(a) Geral do Estado (SUBDPGE) e o(a) Secretário(a) Executivo(a) (SEXEC), conforme incisos III e IV do art. 3º desta Instrução Normativa.

II - Em caráter excepcional e por motivos relevantes e devidamente justificados, o(a) Secretário(a) Executivo(a), poderá avocar a competência para processar e proferir decisões em PAS.

III - Somente no caso do § 3º do art. 19 deste Instrumento, ficará a cargo do Gestor da área demandante do objeto, em obediência ao princípio da segregação de funções, a efetivação da aplicação de sanção de advertência, após a realização de todos os procedimentos de apuração pelo Fiscal, nos moldes do Anexo IV desta Instrução Normativa.

Art. 5º. No caso de interposição de recurso, este poderá ser apreciado em única instância, pela autoridade competente, nos termos dos incisos III e IV do art. 3º desta Instrução Normativa.

Art. 6º. Compete ao Fiscal, com apoio do Gestor, reportar-se à autoridade competente, quanto às irregularidades identificadas na execução do instrumento contratual sob seu acompanhamento, sujeitando-se, aferida a falta disciplinar, à apuração de responsabilidade.

Art. 7º. Compete ao Agente de Contratação/Pregoeiro, à Equipe de Apoio e à Comissão de Contratação (COMC) reportar-se à autoridade competente, quanto às irregularidades identificadas no curso do procedimento licitatório e de contratação direta sob sua responsabilidade, sujeitando-se, aferida a falta disciplinar, à apuração de responsabilidade.

Art. 8º. Nos casos em que o licitante ou o contratado figurar em PAS instaurado por irregularidades no bojo da licitação e também na execução contratual, cada falta deverá ser apurada, analisada e julgada pelas áreas afetas à sua competência, consoante consignado nesta



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública Geral

Instrução Normativa.

Art. 9º. Os processos administrativos que resultem em sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada, conforme art. 65 da Lei Federal n.º 9.784/1999, e, será decidido por uma das autoridades competentes, previstas nos incisos III e IV do art. 3º desta Instrução Normativa, que não tenha proferido a decisão em última instância.

Art. 10. A revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção, consoante inteligência do parágrafo único do art. 65 da Lei nº 9.784/1999.

Art. 11. Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa e não tomar as medidas cabíveis (como por exemplo, comunicação à chefia imediata, denúncia à ouvidoria, etc.), retardando ou omitindo-se no seu dever, incidirá em falta disciplinar, sujeitando-se à apuração de responsabilidade.

Parágrafo único. Provocada a autoridade competente acerca de impropriedade aferida, esta deverá determinar a instauração do PAS, após respeitado os ditames do art. 18 desta Instrução Normativa.

Capítulo II

DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES EM LICITAÇÕES E CONTRATOS – CAILC

Art. 12. Fica instituída a Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC, cujos membros serão designados por meio de Portaria pela autoridade máxima do órgão ou por quem esta delegar.

Art. 13. Compete à Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC, apurar as infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta e/ou durante a execução contratual, por descumprimento parcial ou total das obrigações, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Se o ato previsto como infração administrativa também for tipificado como ato lesivo na Lei n.º 12.846/2013, será apurado e julgado conjuntamente nos mesmos autos.

Art. 14. São atribuições da Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC:

I – receber, registrar e monitorar a movimentação de processos com as representações e procedimentos instaurados para apuração de responsabilidade em caso de indícios de infrações em licitações e contratos, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

II - analisar documentos pertinentes aos processos licitatórios e contratos administrativos que originaram as representações em virtude de possíveis irregularidades ocorridas, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

III - sugerir à autoridade competente o arquivamento sumário das representações apresentadas quando a conduta não representar alto grau de reprovabilidade ou, se não for o caso, a instauração do processo administrativo sancionador;

IV - promover diligências e colher provas visando à elucidação dos fatos veiculados em representação ou em procedimento diverso;

V - notificar licitantes e contratados para, querendo, prestarem esclarecimentos ou apresentarem defesa, de acordo com prazos estipulados nesta Instrução Normativa;

VI - elaborar relatório circunstanciado e conclusivo, inclusive com a recomendação de aplicação de sanção, quando confirmadas as irregularidades analisadas e encaminhá-lo à autoridade competente para ciência e decisão;

VII - realizar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas competências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 15. A Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC deverá ser composta por, no mínimo, 03 (três) membros, dos quais, 01 (um) será designado como Presidente pela autoridade máxima do órgão ou por quem esta delegar.

§ 1º Os demais membros, que não exercerão a presidência da comissão, serão designados pela autoridade máxima do órgão ou por quem esta delegar, dos quais, pelo menos, 01 (um) membro deverá ser servidor estável do Quadro de Servidores da Defensoria Pública do Estado do Ceará, os demais poderão ser servidores efetivos ou comissionados.

§ 2º É vedada a designação para compor a CAILC:

I - dos servidores que atuem como Agente de Contratação/Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio e da Comissão de Contratação;

II - dos servidores que figurarem como Fiscal e/ou Gestor de contratos celebrados pela Defensoria Pública do Estado do Ceará;

III - dos servidores que, em qualquer fase do procedimento e em decorrência de suas atribuições, participem dos procedimentos licitatórios em curso na Defensoria Pública do Estado do Ceará e das fases de execução dos contratos.

Art. 16. Ao Presidente da Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC compete exercer as seguintes atribuições:

I – convocar os membros da Comissão, a fim de cuidar dos trabalhos ordinários;

II – decidir sobre eventual impedimento ou suspeição dos membros da Comissão;

III – abrir, presidir e encerrar as sessões, anunciando as deliberações respectivas;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

- IV – expedir notificação para a empresa licitante ou contratada, a fim de que preste esclarecimentos ou apresente defesa escrita;
- V – decidir sobre as diligências, as provas e as demais questões necessárias à elucidação dos fatos analisados;
- VI – solicitar as diligências determinadas pela Comissão, compreendendo a emissão de documentos, laudos e pareceres, bem como, outras medidas que se façam necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- VII – presidir a instrução dos processos de competência da Comissão;
- VIII – providenciar a publicação dos atos da Comissão, quando assim o exigir a medida;
- IX – autorizar a liberação de acesso aos autos aos terceiros interessados ou aos terceiros interessados ou aos seus representantes, quando solicitado;
- X – coordenar a elaboração do relatório conclusivo da Comissão;
- XI – coordenar os trabalhos dos demais membros da Comissão;
- XII – exercer outras tarefas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Comissão.

Art. 17. A Comissão indicará, dentre seus membros, um Secretário, cujas atribuições serão as seguintes:

- I - atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão;
- II - lavrar atas das reuniões da Comissão;
- III - votar nos procedimentos de que participar;
- IV - cuidar da ordem e publicação dos documentos do processo administrativo sancionador, bem como, da garantia de acesso às partes;
- V - receber e expedir, sob a orientação do Presidente, correspondências, avisos e atos a serem publicados;
- VI - juntar aos autos as vias dos mandados, a defesa, a procuração e os demais documentos que se fizerem necessários, desde que autorizado pelo Presidente da Comissão;
- VII - reduzir a termo e juntar aos autos os depoimentos tomados pela Comissão, de investigados, de testemunhas e dos demais declarantes, bem como, reproduzi-los de forma digital e impressa, para fins de transparência e acesso às informações por parte dos envolvidos;
- VIII - certificar, para fins de reincidência, sobre a existência ou não de penalidades aplicadas ao licitante ou contratado.

Capítulo III



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – PAS

Seção I

Da instauração do Processo Administrativo Sancionador – PAS

Art. 18. Os servidores que, em qualquer fase do procedimento e, em decorrência de suas atribuições, participem dos procedimentos licitatórios e da fase de execução dos contratos, deverão emitir manifestação circunstanciada, na forma do art. 19, dirigida ao Presidente da Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC para análise acerca da instauração de PAS.

§ 1º Constatada a irregularidade no âmbito do procedimento licitatório ou de contratação direta, deverá o Agente de Contratação/Pregoeiro ou a Comissão de Contratação, notificar o licitante ou participante do ocorrido, nos moldes do Anexo II, requerendo providências e justificativas com o objetivo de sanar a ocorrência previamente à manifestação de que trata o *caput* deste artigo, e apenas se verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade é que se procederá à manifestação circunstanciada.

§ 2º Constatada a irregularidade no âmbito da execução contratual, deverá o Fiscal ou o Gestor do contrato, notificar o contratado, nos moldes do Anexo II, requerendo providências e justificativas com o objetivo de sanar a ocorrência previamente à manifestação de que trata o *caput* deste artigo, e apenas se verificada a impossibilidade de saneamento da irregularidade é que se procederá à manifestação circunstanciada.

§ 3º Em uma mesma atividade de fiscalização, deverão ser lavradas tantas notificações de infrações quantas forem as infrações constatadas.

§ 4º As infrações correlatas, cometidas nas mesmas condições de tempo, lugar e ocorridas na mesma licitação, ou no bojo do mesmo instrumento contratual, serão objeto do mesmo PAS, exceto quando se tratar de licitantes ou contratados distintos.

Art. 19. Além dos agentes públicos previstos no artigo anterior, as autoridades e os servidores que atuam na estrutura de governança da DPECE, bem como os servidores que atuam nas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno da DPECE, e quaisquer outros interessados, poderão representar, na forma do art. 18, solicitando a apuração de possível irregularidade cometida em procedimento licitatório ou de contratação direta, assim como, na execução de contratos, indicando, na oportunidade:

I – os fatos que reputam irregulares, indicando as regras infringidas na fase externa da licitação, quando for o caso;

II - o procedimento licitatório ou o contrato em que ocorreram;

III - as provas que entenderem pertinentes à elucidação da questão;

IV - os possíveis responsáveis pela irregularidade apontada;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

V – o endereço da sede do licitante ou contratado, e-mail e telefone informados quando da participação na fase externa do certame ou na contratação, bem como, outros meios possíveis de localização.

§ 1º A manifestação circunstanciada dar-se-á através de Memorando, mediante abertura de processo administrativo no SEI, nos moldes do Anexo I, contendo uma análise prévia na qual constará o enquadramento da impropriedade a ser apurada, o rol de motivos que deram causa à solicitação de abertura do procedimento administrativo e as consequências de tal ato infracional à DPECE, ao andamento do certame e/ou instrumento contratual inerente.

§ 2º O processo administrativo a que se refere o § 1º deverá ser autuado como sigiloso, contendo necessariamente os seguintes documentos, conforme o caso, sem prejuízo de outros que venham a ser solicitados posteriormente pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC:

I – descrição dos fatos, local, e demais circunstâncias que caracterizem o suposto descumprimento da obrigação;

II – qualificação do licitante ou do contratado;

III - edital de licitação e seus anexos, documentos pertinentes ao processo licitatório, aviso de contratação direta, contrato, termos aditivos, ata de registro de preços e nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviço, conforme o caso;

IV – documento solicitando a execução do objeto, juntamente com a nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviço;

V – documento com a confirmação do recebimento da ordem de serviço ou ordem de fornecimento pelo contratado, se houver;

VI – nota fiscal relativa ao objeto contratado, se houver;

VII – termo de recebimento provisório e definitivo, se houver;

VIII – documentos que solicitaram eventuais prorrogações de prazo e as correspondentes decisões, se houver;

IX - comprovante da garantia contratual, se exigida no edital ou no contrato;

X - outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

§ 3º Nos casos de apuração de fatos ocorridos no curso da fase contratual, o Fiscal deverá comunicar ao Gestor da área demandante do objeto, observando a instrução constante nos §§ 1º e 2º deste artigo, o qual poderá advertir a contratada imediatamente, nos moldes do Anexo IV, a fim de evitar danos maiores à execução contratual, ficando dispensada a apreciação da manifestação circunstanciada pela CAILC.

Art. 20. Recebida a manifestação circunstanciada a que se refere o art. 18, a CAILC emitirá relatório prévio, devidamente fundamentado, sugerindo à autoridade competente uma das seguintes medidas:



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

I - o arquivamento sumário da representação quando a conduta não representar alto grau de reprovabilidade ou se o descumprimento praticado não causar impacto relevante à Administração, nos termos do que for relatado pela gestão contratual;

II - instauração de Processo Administrativo Sancionador, na forma prevista no art. 21 desta Instrução Normativa.

§ 1º Não acolhida a sugestão de arquivamento sumário, a autoridade competente procederá com a instauração do Processo Administrativo Sancionador, na forma prevista no art. 21 desta Instrução Normativa.

§ 2º O arquivamento sumário do processo de apuração de descumprimento contratual será comunicado ao gestor contratual ou representante e demais interessados no procedimento, conforme o caso.

Art. 21. O Processo Administrativo Sancionador – PAS será instaurado por meio de Portaria expedida pela autoridade máxima ou por quem esta delegar, conforme incisos III e IV do art. 3º desta Instrução Normativa, e deverá prosseguir no mesmo processo administrativo que trata o art. 19 deste Instrumento.

Parágrafo único. A Portaria deverá conter:

I - o número sequencial com a indicação do ano corrente;

II - a identificação da empresa licitante ou contratada;

III - o número do processo licitatório, do termo de contrato ou instrumento congêneres e afins;

IV – o relatório sucinto das irregularidades;

V – as cláusulas ou normas legais descumpridas que motivaram a instauração do processo administrativo sancionador.

Art. 22. Determinada a instauração do PAS, os autos retornarão à CAILC para fins de instrução e apuração.

Seção II

Da condução do Processo Administrativo Sancionador – PAS

Art. 23. Recebidos os autos do PAS, a CAILC notificará o licitante ou o contratado, conforme o caso, para apresentar defesa escrita e especificar provas que pretenda produzir, nos moldes do Anexo II - Notificação de Infração.

Parágrafo único. A Notificação de Infração do licitante ou contratado, deverá conter:

I – identificação do licitante ou contratado;

II – a sua finalidade;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

- III – fundamento legal com a indicação das cláusulas editalícias, contratuais e legais infringidas;
- IV – informação da continuidade do processo, independentemente da manifestação da empresa licitante ou contratada;
- V – informação sobre a forma de acesso aos autos e sobre o local ou meio para protocolo da defesa escrita;
- VI – informação de que o processo sancionador tramitará de forma eletrônica e seguirá os trâmites desta Instrução Normativa;
- VII – informação expressa do prazo para apresentação da defesa escrita, conforme art. 25 desta Instrução Normativa;
- VIII – assinatura do Presidente da CAILC e data, exceto nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 18.
- IX – outras informações que sejam consideradas pertinentes.

Art. 24. A notificação do licitante ou contratado para apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir deverá ser efetuada por qualquer meio admitido em direito, inclusive por via eletrônica ou qualquer outro método de intimação previsto no edital ou no contrato firmado pelas partes, preferencialmente, nesta ordem:

- I – por correspondência eletrônica enviada ao endereço de e-mail informado pela empresa licitante ou contratada quando do ingresso no certame ou no momento da contratação.
- II – por carta encaminhada pelo correio, mediante aviso de recebimento;
- III – pessoalmente, por colaborador da Defensoria, com atribuição para cumprir diligência, quando a sede da empresa for localizada no Estado do Ceará;
- IV – qualquer outro meio autorizado pela CAILC que, inequivocamente, atinja a finalidade de cientificar os interessados.

§ 1º Cumpre ao licitante ou ao contratado a atualização de seu endereço, informando à Defensoria Pública qualquer mudança.

§ 2º A empresa licitante ou contratada poderá solicitar que as intimações no curso do processo administrativo sancionador sejam enviadas para o endereço eletrônico que espontaneamente informar, ou que utilizar para remeter documento ou comunicação à CAILC, casos em que não poderá alegar ausência de comunicação.

§ 3º A intimação por correio eletrônico deverá ser certificada e juntada aos autos, mediante termo do qual conste dia, hora e endereço eletrônico.

§ 4º Caso frustrada a tentativa de notificação na forma dos incisos I a III, deverá se proceder à publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa escrita será contado a partir da publicação.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

Art. 25. O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação das provas que a parte pretenda produzir **será de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação.

§ 1º A defesa deverá ser apresentada à CAILC ou ao Fiscal/Gestor, este último no caso do § 3º do art. 19 deste Instrumento, que, na sequência, deverão instruir para julgamento da autoridade competente, observado o disposto no art. 4º.

§ 2º Ao contratado incumbe, no âmbito de sua defesa, alegar todos os fatos e fundamentos jurídicos que lhe aproveitem, cabendo-lhe o ônus da prova de suas alegações, podendo juntar documentos e pareceres, bem como requerer diligências ou qualquer outro meio de prova cabível, arcando com eventuais custos de sua realização.

Art. 26. A CAILC analisará eventual pedido de produção de provas e, caso seja deferido, providenciará sua realização.

§ 1º Os membros da CAILC poderão determinar, de ofício, a produção de outras provas.

§ 2º Serão indeferidas pela CAILC, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Art. 27. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela CAILC, o licitante ou o contratado terá o **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, para apresentar alegações finais.

Art. 28. Não havendo requerimento de produção de provas ou decorrido o prazo de que trata o art. 25, com ou sem manifestação do interessado, serão os autos conclusos à CAILC para apresentação de relatório final, informativo e opinativo, o qual deverá conter, pelo menos:

I – fatos apurados;

II – indicação das provas que foram produzidas e dos argumentos fáticos e jurídicos apresentados pela defesa;

III – os fundamentos de fato e de direito em que a Comissão se baseou para apresentar a sua conclusão, com menção aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais infringidos, quando for o caso;

IV – conclusão pela responsabilidade do licitante ou contratado ou pelo arquivamento dos autos;

V – recomendação de aplicação de penalidade, quando for o caso;

VI – eventuais circunstâncias agravantes e atenuantes da pena;

VII – a indicação dos danos causados à Administração Pública, quando for o caso;

VIII – a indicação de implantação ou de aperfeiçoamento de programa de integridade, nas hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

§ 1º A CAILC deverá recomendar à autoridade superior os encaminhamentos cabíveis ao órgão do Ministério Público com atribuição para apurar a prática de infração penal ou de ato tipificado como improbidade administrativa.

§ 2º A CAILC poderá apresentar sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, a fim de evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo administrativo sancionador, observado, no que couber, o disposto no art. 169, §3º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

§ 3º O relatório de que trata o *caput* deste artigo poderá propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e/ou materialidade dos fatos analisados.

Art. 29. O registro e a tramitação do PAS deverão ser realizados, exclusivamente, por intermédio de sistema eletrônico, cabendo ao setor interessado cadastrar os autos com os dados necessários à correta identificação da empresa licitante ou contratada.

§ 1º A elaboração e a transmissão de expedientes, de manifestações e do relatório final pela Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC serão realizadas, exclusivamente, por intermédio do sistema eletrônico SEI.

§ 2º O envio de expedientes aos órgãos externos à Defensoria Pública será feito, preferencialmente, por meio eletrônico e, na eventual impossibilidade, pelos demais meios previstos em lei.

Seção III

Da aplicação das sanções e da interposição de recurso

Art. 30. Na aplicação das sanções administrativas de que trata este Instrumento, a autoridade administrativa levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado e segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 31. O relatório final deverá ser assinado pelo Presidente e pelos demais membros da CAILC, ressalvados aqueles que estiverem legalmente afastados, sendo encaminhado, com os autos, à autoridade competente, que emitirá decisão.

Parágrafo único. Quando se tratar de eventual aplicação da penalidade prevista no inciso IV do art. 40 desta Instrução Normativa, os autos deverão ser submetidos ao(à) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Ceará para proferir decisão.

Art. 32. O licitante ou contratado, conforme o caso, será notificado na forma do art. 24 desta Instrução Normativa, nos moldes do Anexo III.

Parágrafo único. Caso o interessado não seja localizado no endereço registrado, será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará edital de Notificação de Aplicação de Sanção, com a indicação do prazo para apresentação de recurso.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

Art. 33. Da decisão que aplicar as sanções administrativas previstas nos incisos I, II e III, do art. 40, caberá recurso dirigido ao(à) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Ceará, no **prazo de 15 (quinzes) dias úteis**, a contar da intimação da empresa licitante ou contratada.

Parágrafo único. O recurso será apreciado pela autoridade competente, conforme designação contida no inciso III do art. 3º deste Instrumento, que, se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, fará remessa ao(à) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Ceará, o qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 34. Da decisão que aplicar a penalidade prevista no inciso IV do art. 40 cabe apenas pedido de reconsideração, dirigido ao(à) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Ceará, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Art. 35. O recurso previsto no art. 33 e o pedido de reconsideração previsto no art. 34 terão efeito suspensivo automático até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, nos moldes dos Anexos V e VII, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 36. Com a decisão do recurso ou do pedido de reconsideração exaure-se a esfera administrativa.

Art. 37. Não havendo recurso ou não sendo este provido, a aplicação de sanção será formalizada pela publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará, contendo as seguintes informações:

I – número de inscrição do licitante ou do contratado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF;

II – nome da pessoa jurídica, indicando a razão social e o nome fantasia;

III – número do Processo Administrativo Sancionador;

IV – natureza, efeitos e prazos, inicial e final, da sanção aplicada, bem como valor da multa, quando for o caso;

V – ente público sancionador.

Art. 38. Concluídos os procedimentos previstos nesta Instrução Normativa, a Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC, providenciará:

I - a divulgação da eventual aplicação de sanção no Portal da Transparência da Defensoria Pública do Estado do Ceará, bem como sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

II - a comunicação à Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará – SEPLAG, para fins de registro da sanção no Sistema do Certificado de Registro Cadastral – CRC, quando houver sanção pertinente a este cadastro;

III - a inclusão das informações sobre a penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, quando houver sanção pertinente a estes cadastros;

IV – a comunicação escrita ao fornecedor acerca da publicação no órgão de imprensa oficial, nos moldes do Anexo VI.

Parágrafo único. A inclusão das informações sobre a penalidade aplicada no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP deve ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção.

Seção IV

Dos Prazos

Art. 39. Os prazos previstos nesta Instrução Normativa serão contados com a exclusão do dia do início e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I – os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

II – nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na Defensoria Pública do Estado do Ceará;

III – suspende-se o curso dos prazos nos dias compreendidos no período de recesso forense, conforme fixado em ato ou portaria do(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Ceará.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se o dia do começo do prazo:

I – o primeiro dia útil seguinte ao envio da comunicação eletrônica, nos casos do art. 24, inciso I;

II – a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios;

III – o primeiro dia útil seguinte da ocorrência da efetiva notificação, quando ela se der na forma do art. 24, incisos II, III e IV;

V – o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da notificação pelo Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

§ 2º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se não coincidirem com dia útil.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

§ 3º Feita a intimação mediante mais de uma das modalidades previstas no art. 24 desta Instrução, iniciar-se-á a contagem do prazo na forma prevista para a última delas.

**CAPÍTULO IV
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 40. As sanções administrativas aplicáveis aos licitantes e aos contratados serão aquelas previstas na Lei n.º 14.333/2021, especificamente:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º As sanções previstas nesta Instrução Normativa serão aplicadas sem prejuízo de responsabilização civil e criminal, ou de qualquer outra disposta em lei específica.

§ 2º A sanção prevista no inciso I deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do art. 155, da Lei Federal n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso II deste artigo não impedirá a rescisão unilateral do contrato e a aplicação de outras sanções previstas em instrumento convocatório, em contrato ou na legislação pertinente.

§ 4º A sanção prevista no inciso II poderá, ainda, ser aplicada de forma cumulativa com quaisquer das outras sanções previstas neste artigo.

§ 5º As sanções previstas nos incisos I, II e III poderão ser aplicadas pela autoridade competente prevista no inciso III do art. 3º desta Instrução Normativa, enquanto a sanção prevista no inciso IV deste artigo deverá ser aplicada pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Ceará.

§ 6º Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV será providenciado o descredenciamento do infrator do Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Ceará, sem prejuízo das providências previstas no art. 38 deste Instrumento.

§ 7º Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da conduta ilícita, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, o prejuízo causado à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 8º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública do Estado do Ceará.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

Art. 41. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, ponderando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Parágrafo único. Não se aplica a regra prevista no *caput* deste artigo se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

Art. 42. As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causem atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

II – redundem em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;

III - possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, prestadores de serviços ou estagiários da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros da Defensoria Pública do Estado do Ceará;

VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;

VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;

VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança institucional;

IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;

X – reste comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

XI – o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

XII – reste comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

XIII – a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações;

XIV – a reincidência;

XV – a prática de infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

XVI – o conluio entre fornecedores para a prática da infração;

XVII – a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

XVIII – a prática de quaisquer das infrações absorvidas no art. 41 desta Instrução Normativa.

§ 1º Considera-se reincidente:

I – o licitante ou contratado que possuir registro de sanção administrativa imposta pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, da qual não caiba mais recurso, ainda que decorrente de fato gerador distinto;

II – o licitante que tiver decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar.

§ 2º Para efeito de reincidência:

I – não prevalece a aplicação de sanção anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva desta e a data do cometimento da nova infração administrativa tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos;

II – não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração administrativa anterior.

Art. 43. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

II – o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

III – a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

IV – a busca por reparar os danos de forma espontânea;

V – a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública Geral

espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade;

VIII – a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação;

IX – reparar o dano antes do julgamento.

Seção I

Da Advertência

Art. 44. Advertência é a sanção administrativa que consiste em comunicação formal e escrita de repreensão quanto à conduta do contratado no caso de inexecução total ou parcial do contrato e que não cause grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º da Lei n.º 14.133, de 1º abril de 2021.

§ 1º A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A advertência poderá ser expedida pelo Gestor do Contrato, no caso do § 3º do art. 19, bem como pela autoridade competente indicada nos incisos I e II do art. 4º desta Instrução Normativa, nos moldes do Anexo IV.

§ 3º A advertência somente poderá ser aplicada durante a vigência do instrumento contratual. Findo este último, não mais poderá ser aplicada, até por não haver mais interesse para a DPECE.

§ 4º A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto aos sistemas previstos no art. 38 desta Instrução Normativa.

§ 5º A reincidência da sanção de advertência ensejará a aplicação de multa compensatória, prevista no art. 45 deste Instrumento.

Seção II – Da multa

Art. 45. A sanção de multa poderá ser aplicada a quaisquer das infrações administrativas previstas no edital ou no contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do valor estimado da contratação, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei n.º 14.133, de 1º abril de 2021.

Parágrafo único. As multas serão calculadas e definidas conforme previsão do edital ou do contrato.

Art. 46. A multa moratória será aplicada em virtude do atraso injustificado no cumprimento



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

das obrigações assumidas pela contratada, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 47. O cometimento de infrações durante o certame licitatório, na forma prevista no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ensejará a aplicação de multa, conforme percentuais definidos em edital.

Art. 48. O valor da multa deverá ser compensado com os pagamentos a que a contratada fizer jus. Em caso de insuficiência, para fins de pagamento da multa, dos créditos a que a contratada fizer jus face à Defensoria Pública do Estado do Ceará, a diferença será descontada da garantia prestada pela contratada, se houver. Em caso de inexistência da garantia, poderá a contratada ser cobrada judicialmente.

§ 1º Se o valor devido a título de multa exceder o valor dos pagamentos a que fizer jus a contratada e da garantia, ou se o pagamento for devido por pessoa que seja apenas licitante, a contratada ou a licitante deverá pagar a multa, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação para pagamento do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, de acordo com o procedimento a ser indicado pela Secretaria de Finanças – SEFIN.

§ 2º Em caso da licitante ou contratada receber a notificação para pagamento do DAE com vencimento inferior ao prazo estabelecido no § 1º deste artigo, poderá a licitante ou contratada solicitar a atualização de seu vencimento à SEFIN, a qual efetuará o cálculo do vencimento a partir da data de recebimento da notificação.

§ 3º Atendendo à solicitação da licitante ou da contratada sancionada, o pagamento da multa poderá ser parcelado, com a correção monetária dos valores, segundo índice oficial, cujo cálculo caberá à Secretaria de Finanças – SEFIN.

§ 4º O prazo máximo de parcelamento de que trata o § 3º deste artigo será de até 12 (doze) meses, a ser tal concessão analisada e decidida pela Autoridade Competente ou pela Autoridade Máxima, a qual levará em consideração a expressividade do valor devido.

§ 5º Em caso de não pagamento de quaisquer das parcelas, considerar-se-ão, antecipadamente, vencidas as demais.

§ 6º Não efetuado o pagamento da multa no prazo e na forma estabelecidos neste artigo e em seus parágrafos, poderão os créditos serem inscritos em Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 7º Os valores pagos a título de multa serão destinados ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP, criado pela Lei Estadual n.º 13.180, de 26 de dezembro de 2001.



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública Geral

Seção III

Do impedimento de licitar e de contratar

Art. 49. O impedimento de licitar e contratar é a sanção administrativa que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei n.º 14.333/2021, quando não se justificar a imposição de sanção mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo único. A sanção de que trata o *caput* deste artigo poderá abranger outros órgãos ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, da esfera estadual, de acordo com a natureza e gravidade da falta cometida, por decisão da autoridade máxima ou por quem esta delegar.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 50. A declaração de inidoneidade é a sanção administrativa que qualifica negativamente o licitante ou o contratado, impedindo-o de licitar ou de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. A sanção de que trata o *caput* deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei Federal n.º 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei Federal n.º 14.333/2021, quando justificada a imposição de sanção mais grave que a sanção prevista no art. 49 desta Instrução Normativa, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 51. A aplicação da sanção prevista no art. 50 deste Instrumento deverá ser precedida de análise da Assessoria Jurídica e será de competência exclusiva do(a) Defensor(a) Público(a) Geral do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A manifestação jurídica de que trata o *caput* deste artigo se limitará ao exame da legalidade do ato.

CAPÍTULO V

DA REABILITAÇÃO

Art. 52. O licitante ou contratado poderá requerer reabilitação à autoridade que aplicou a penalidade, observados, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; e

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.

§ 1º A decisão sobre o pedido de reabilitação será precedida de análise jurídica a cargo da Assessoria Jurídica, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 2º A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO VI

DA PRESCRIÇÃO

Art. 53. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração administrativa pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do Processo Administrativo Sancionador de que trata o Capítulo III desta Instrução Normativa;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da licitante ou da contratada.

Art. 55. Além das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Instrumento, o licitante ou o contratado ficará sujeito ainda, à recomposição das perdas e danos causados à DPECE pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

Art. 56. Os editais e instrumentos contratuais deverão fazer menção a esta Instrução Normativa.

Art. 57. Caso haja disposição neste Instrumento que seja conflitante com editais já publicados e instrumentos contratuais em curso, prevalecerão as normas previstas para utilização nestes últimos.

Art. 58. Os processos administrativos sancionadores instaurados para apurar infrações em licitações e contratos realizados ou celebrados com fundamento legal na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão as regras previstas no



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

respectivo edital e instrumento contratual.

Art. 59. A Defensoria Pública do Estado do Ceará poderá expedir orientações e regulamentos complementares com o objetivo de solucionar casos omissos, instituir modelos padronizados de documentos e providenciar solução de tecnologia da informação e comunicação para apoiar a execução dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 60. Aplicam-se às licitações e aos instrumentos contratuais regidos por este Instrumento as normas de direito penal previstas nos art. 337-E a 337-P do Código Penal.

Art. 61. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Os anexos previstos nesta Instrução Normativa são modelos para serem utilizados na execução das atividades e na instrução processual.

GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, aos de de 2025.

Sâmia Costa Farias Maia

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública Geral

ANEXO I

(Modelo de Documento para Autorização de Abertura de Processo)

Memorando n.º xx/2025/DPECE/SETOR

Fortaleza, (data da assinatura digital).

Manifestação Circunstanciada

Ao Sr. Presidente da Comissão de Apuração de Infrações em Licitações e Contratos – CAILC

(Nome do servidor)

Assunto: Apuração de infração e aplicação de sanção administrativa.

Senhor(a) Presidente,

1. Encaminho a documentação anexa referente ao(à) **(modalidade e nº da licitação)**, Processo n.º **(nº do Processo)**, que tratou da **(descrição do objeto)**, a fim de que seja avaliada a necessidade e a pertinência de abertura de procedimento administrativo sancionador para eventual aplicação de sanção à empresa **(nome da empresa)**, CNPJ n.º **(nº do CNPJ)**, com fundamento no **(descrição da fundamentação)** em razão de **(descrição resumida dos fatos)**.

2. **(Exposição completa dos fatos)**.

3. Salvo melhor juízo, entende-se que a conduta da empresa **(nome da empresa)** se enquadra na(o) **(descrição da sanção)**, referido no **(descrição da fundamentação)**. E não persiste dúvida na doutrina ou jurisprudência acerca da incidência da(o) **(descrição da fundamentação)** tanto no curso da fase externa da licitação quanto em sede de execução contratual.

4. **(Descrição dos prejuízos causados à DPECE)**.

5. É de se ressaltar que a instrução do processo deverá ser orientada com vistas a um sancionamento proporcional e condizente com o caráter educativo que se espera da pena, no caso, a(o) **(descrição da sanção)**.

6. Para fins de formação de convicção a respeito da necessidade de autorização da deflagração de procedimento administrativo para a aplicação de sanção,



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

ressalto que foram anexados os documentos pertinentes: **(descrição dos documentos anexados)**.

(assinado digitalmente)

**(RESPONSÁVEL DO
SETOR) (CARGO DO
SERVIDOR)**



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública Geral

ANEXO II

(Modelo de Documento para Notificação de Infração)

Notificação de Infração n.º xx/2025/DPECE/SETOR

Fortaleza, (data da assinatura digital).

À

(NOME DA EMPRESA LICITANTE OU CONTRATADA)

(endereço completo)

A/C: Sr(a) (Nome do Representante Legal).

Assunto: Notificação para eventual aplicação de sanção. Processo Administrativo n.º (nº do Processo), referente ao Edital de (modalidade e nº da licitação) ou ao Contrato/Ordem de Fornecimento n.º (nº do instrumento contratual).

Senhor Representante Legal,

1. Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, com vistas a apurar conduta violadora no curso do procedimento licitatório referente ao Edital de (modalidade e nº da licitação) ou no Contrato/Ordem de Fornecimento n.º (nº do instrumento contratual), (descrição resumida dos fatos), nos autos do Processo n.º (nº do Processo), que tratou da (descrição do objeto).

2. (Exposição completa dos fatos).

3. Desta feita, a empresa (nome da empresa), CNPJ n.º (nº do CNPJ), inobservou os termos do Edital ou Contrato/Ordem de Fornecimento acima mencionado, uma vez que o mesmo disciplina no item ou na Cláusula (nº do item ou da Cláusula) que:

“(Transcrição completa do item ou da Cláusula)”.

4. Diante do exposto, venho, no uso de minhas atribuições legais e com fulcro na legislação que rege as contratações, pelo presente, NOTIFICAR a (nome da empresa), na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na presente notificação, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento desta Carta, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que foi alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

5. Por oportuno, informo que, caso vossa senhoria tenha interesse em sanar a



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

irregularidade, a fim de não prosseguir com o procedimento administrativo sancionador, terá o prazo de **5 (cinco) dias corridos** para tal finalidade (**prazo discricionário de acordo com a infração**).

6. Informo, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas em lei, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, aqui informados, bem como na legislação que alberga a licitação em comento.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

(NOME DO SERVIDOR)

(CARGO DO

SERVIDOR):

PRESIDENTE DA COMISSÃO – CAILC

OU

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO

OU

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO – COMC

OU

GESTOR DO CONTRATO



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública Geral

ANEXO III

(Modelo de Documento para Notificação de Aplicação de Sanção)

Notificação de Aplicação de Sanção n.º xx/2025/DPECE/SETOR

Fortaleza, *(data da assinatura digital)*.

À

(NOME DA EMPRESA LICITANTE OU CONTRATADA)

(Endereço completo)

A/C: Sr(a) (Nome do Representante Legal).

Assunto: Aplicação de sanção. Processo Administrativo n.º. **(nº do Processo)**, referente ao Edital de **(modalidade e nº da licitação)** ou ao Contrato/Ordem de Fornecimento n.º **(nº do instrumento contratual)**.

Senhor Representante Legal,

1. A Defensoria Pública do Estado do Ceará, neste ato representada pelo(a) autoridade competente **(cargo conforme incisos III e IV do art. 3º)**, **(nome por extenso do servidor)** vem **NOTIFICAR** a **(nome da empresa)**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, Sr(a). **(nome do representante legal)**, da decisão de aplicação de penalidade de **(descrição da sanção)** de acordo com o item ou a Cláusula **(nº do item ou da Cláusula)** conforme decisão fundamentada da autoridade competente, **juntada em anexo (modelo no anexo V)**.

2. Assim, fica a empresa notificada para, querendo, apresentar **RECURSO** **(nos casos dos incisos I, II e III do art. 40 desta IN)** ou **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** **(no caso do inciso IV do art. 40 desta IN)** no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento desta notificação.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

(NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE)

(NOME DO CARGO)



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

Gabinete da Defensora Pública Geral

ANEXO IV

(Modelo de Documento para Notificação de Advertência)

Notificação de Advertência n.º xx/2025/DPECE/SETOR

Fortaleza, (data da assinatura digital).

À

(NOME DA EMPRESA LICITANTE OU CONTRATADA)

(endereço completo)

A/C: Sr(a) (Nome do Representante Legal).

Senhor Representante Legal,

1. Versa o presente expediente sobre a aplicação de advertência sem a necessidade de instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, em virtude de conduta violadora no curso do procedimento licitatório referente ao Edital de **(modalidade e n.º da licitação)** ou no Contrato/Ordem de Fornecimento n.º **(n.º do instrumento contratual)**, **(descrição resumida dos fatos)**, nos autos do Processo n.º **(n.º do Processo)**, que tratou da **(descrição do objeto)**.

2. **(Exposição completa dos fatos)**.

3. Desta feita, a empresa **(nome da empresa)**, CNPJ n.º **(n.º do CNPJ)**, inobservou os termos do Edital ou Contrato/Ordem de Fornecimento acima mencionado, uma vez que, o instrumento disciplina no item ou na Cláusula **(n.º do item ou da Cláusula)** que:

“(Transcrição completa do item ou da Cláusula)”.

4. Cumpre destacar que, a advertência em si não restringe direitos dos licitantes, nem lhes implica obrigação pecuniária, mas sim reprimir/alertar em face de irregularidades com baixíssimo potencial de gravidade para o interesse público protegido pelo instrumento contratual.

5. Logo, o objetivo da advertência é informar o particular para que regularize sua conduta, visando resguardar a execução contratual e evitar penalidades mais graves no futuro.

6. Diante do exposto, venho, no uso de minhas atribuições legais e com fulcro na legislação que rege as contratações, pelo presente, **NOTIFICAR** à **(nome da empresa)**, na pessoa de seu representante legal, a sanar a impropriedade em **até 5 (cinco) dias**



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

corridos, caso tenha interesse, e manifestar-se formalmente acerca dos fatos narrados na presente notificação, **em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento desta Carta**, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios do que foi alegado, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988.

7. Informo, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer penalidades administrativas mais graves previstas em lei, concernente aos dispostos acostados no regramento licitatório, aqui informados, bem como na legislação que alberga a licitação em comento.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

(NOME DO SERVIDOR)

(CARGO DO

SERVIDOR): GESTOR DO

CONTRATO OU

COMISSÃO CAILC

OU

AUTORIDADE COMPETENTE



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

ANEXO V

(Modelo de Documento para Decisão em 1ª Instância)

DECISÃO n.º xx/2025/DPECE/GAB

Processo n.º (nº do Processo)

Interessado: (nome da empresa)

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo n.º **(nº do Processo)**, com vistas a apurar conduta violadora no curso do procedimento licitatório referente ao Edital de **(modalidade e nº da licitação)** ou no Contrato/Ordem de Fornecimento n.º **(nº do instrumento contratual)**, em face da **(nome da empresa)**, segue o exposto:

I – Relatório

1. Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, com vistas a apurar conduta violadora no curso do procedimento licitatório referente ao Edital de **(modalidade e nº da licitação)** ou no Contrato/Ordem de Fornecimento n.º **(nº do instrumento contratual)**, cujo objeto faz referência à(ao) **(descrição do objeto)**.

2. (Exposição completa dos fatos).

3. Desta feita, a empresa **(nome da empresa)**, CNPJ n.º **(nº do CNPJ)**, inobservou os termos do Edital ou Contrato/Ordem de Fornecimento acima mencionado, uma vez que, o instrumento disciplina no item ou na Cláusula **(nº do item ou da Cláusula)** que:

“(Transcrição completa do item ou da Cláusula)”.

4. Assim, a Defensoria Pública do Estado do Ceará, expediu Notificação de Infração para a empresa **(nome da empresa)** sob o **(nº da notificação e data)** acerca da instauração do procedimento administrativo para aplicação de penalidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda Carta Magna, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

5. Na data de **(data)**, a **(nome da empresa)** protocolou tempestivamente junto à DPECE, suas razões de defesa, cujo teor passará a ser abordado abaixo.

6. (Razões de defesa da interessada) É o relatório.

Decido.

II – Fundamentação



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

7. (Fundamentação da DPECE para embasar a decisão de 1ª Instância)

III – Dispositivo

8. Por todo o exposto, diante das alegações de defesa apresentadas pela **(nome da empresa)**, **DECIDO** pelo(a) ..., com base no disposto na(o) **(descrição da fundamentação)**.

9. Desta feita, intime-se a **(nome da empresa)** da decisão prolatada, por meio de Notificação de Aplicação de Sanção **(modelo do ANEXO III)**, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais ou pedido de reconsideração **(conforme o caso)** no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

(Local e data).

(assinado digitalmente)

(NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE)

(CARGO DO SERVIDOR)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

ANEXO VI

(Modelo de Documento para Comunicação de Decisão em 2ª Instância)

Notificação de Decisão do Recurso ou Pedido de Reconsideração n.º xx/2024.

(conforme o caso)

Fortaleza, *(data da assinatura digital)*.

À

(NOME DA LICITANTE OU DA CONTRATADA)

(Endereço completo)

A/C: Sr.(Sra.) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL).

Assunto: Decisão de aplicação de sanção. Processo Administrativo n.º (nº do Processo), referente ao Edital de (modalidade e nº da licitação) ou ao Contrato/Ordem de Fornecimento n.º (nº do instrumento contratual).

Referência: Decisão Administrativa em face da interposição de Recurso Administrativo ou Pedido de Reconsideração pela empresa (nome da empresa).

Senhor(a) Representante Legal,

1. A Defensoria Pública do Estado do Ceará, neste ato representada pelo(a) autoridade competente **(cargo conforme incisos III e IV do art. 3º)**, **(nome por extenso do servidor)** vem **NOTIFICAR** a **(nome da empresa)**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, na pessoa de seu representante legal, Sr(a). **(nome do representante legal)**, da decisão de aplicação de penalidade de **(descrição da sanção)** de acordo com o item ou a Cláusula **(nº do item ou da Cláusula)** conforme decisão fundamentada da autoridade competente superior, **juntada em anexo (modelo no anexo VII)**.

2. Não obstante a presente informação, destaca-se que o processo se encontra à disposição do interessado para eventuais consultas.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

(NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE)

(CARGO DO SERVIDOR)



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

ANEXO VII

(Modelo de Documento para Decisão em 2ª Instância)

DECISÃO n.º xx/2025

(RECURSO ADMINISTRATIVO OU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO)

Processo n.º (nº do Processo)

Interessado: (nome da empresa)

REFERÊNCIA: Edital de (modalidade e nº da licitação) ou Contrato/Ordem de Fornecimento nº (nº do instrumento contratual), oriundo do Processo Administrativo n.º (nº do processo).

OBJETO: (descrição do objeto)

RECORRENTE: (nome da empresa)

RECORRIDO: Defensoria Pública do Estado do Ceará – DPECE

1. O(A) DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública), bem como:

a. Considerando a Lei Complementar Estadual n.º 06, de 28 de abril de 1997 (Lei Orgânica Estadual da Defensoria Pública);

b. Considerando a Lei Federal n.º 14.133, de 1º abril de 2021;

c.....(demais legislação, se for o caso);

d. Considerando que, após análise do processo em epígrafe, bem como do **Recurso Administrativo OU Pedido de Reconsideração (conforme o caso)** interposto pela (nome da empresa), pauto-me dos fundamentos a seguir esposados para proferir meu *decisum*:

2. (Fundamentação da DPECE para embasar a decisão de 2ª Instância).

DECIDO,

3. **REFORMAR** ou **RATIFICAR**, a decisão proferida em (data da decisão de 1ª instância) pelo(a) (nome da autoridade competente), **APLICANDO A PENALIDADE** de (descrição da sanção), à empresa (nome da empresa), com fulcro na(o) (descrição da fundamentação), tendo em vista a conduta violadora no curso do procedimento licitatório referente ao Edital de (modalidade e nº da licitação) ou no Contrato/Ordem de Fornecimento n.º (nº do instrumento contratual).



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Gabinete da Defensora Pública Geral

4. Por fim, REQUER:

a. A intimação da empresa (nome da empresa) da decisão prolatada (**modelo no anexo VI**), efetuando posteriormente, o registro no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria, no Portal da Transparência da DPECE, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como a comunicação junto à SEPLAG para fins de registro no Sistema do Certificado de Registro Cadastral – CRC, **nos termos da Instrução Normativa n.º xx/DPECE;**

b. Ao final, arquivem-se os autos com determinação de apensação do processo administrativo de aplicação de penalidade ao processo principal n.º (nº do Processo).

Fortaleza, *(data da assinatura digital)*.

(assinado digitalmente)

(NOME DO SERVIDOR)

DEFENSOR(A) PÚBLICO(A) GERAL DO ESTADO DO CEARÁ